

os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Médico com	500\$00
1 Secretário com	100\$00
1 Enfermeira com	1.005\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:852

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia da Fronteira, distrito de Portalegre, com os respectivos vencimentos mensais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 Médicos, cada um com	125\$00
1 Enfermeiro com	240\$00
1 Enfermeira com	240\$00
1 Secretário ajudante com	40\$00
1 Criado com	180\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:853

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Oliveira de Azeméis e seu hospital com os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

3 Médicos, cada um com	400\$00
1 Enfermeiro com	3.000\$00
1 Enfermeira com	3.000\$00
1 Ajudante de enfermeiro com	1.800\$00
1 Servente com	1.200\$00
1 Cozinheira com	55\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:854

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Estremoz, hospital e recolhimento anexos e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Secretário	300\$00
1 Amanuense	3.600\$00
1 Facultativo do fôro médico	120\$00
1 Facultativo do fôro cirúrgico	120\$00
1 Farmacêutico	180\$00
1 Enfermeiro	220\$00

Recolhimento

1 Regente	52\$80
1 Professora	2.400\$00

Pessoal assalariado

1 Barbeiro	120\$00
1 Guarda-portão	2.190\$00
2 Criados, cada um com	2.920\$00
2 Criadas, cada uma com	2.190\$00
1 Cozinheira	912\$50
1 Lavadeira (com obrigação de fornecer sabão).	1.260\$00
1 Hortelão	474\$50
1 Costureira	480\$00

Recolhimento

1 Criada	480\$00
1 Lavadeira (com obrigação de fornecer sabão).	738\$00

O amanuense será contratado, e tanto a cozinheira, como o hortelão, como a regente e a criada do recolhimento terão alimentação.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 91, 1.ª série, de 23 de Abril findo, p. 1019, col. 1.ª, na última linha, onde se lê: «u) Prática da 13.ª cadeira», deve ler-se: «u) Prática da 13.ª cadeira, anexa à mesma cadeira».

Repartição do Pessoal da Superintendência dos Serviços da Armada, 17 de Maio de 1929. — O Chefe da Repartição, *Jaime Pinto de Almeida Brandão*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 16:691

Tendo a prática mostrado a necessidade inadiável de modificar algumas disposições do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919;

Considerando os inconvenientes que acarreta a falta de pessoal nos diferentes serviços para ocorrer às substituições nos impedimentos de outras unidades;

Considerando que tais substituições só se podem fazer com manifesto prejuízo dos mesmos serviços e com grande dispêndio para a Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

Considerando que se impõe uma medida que obvie aos inconvenientes apontados;

Considerando que se torna necessário e conveniente admitir pessoal auxiliar e determinar as condições em que o deve ser;